

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021, autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº12.701/2021, esta comissão ratifica no todo a orientação:

"No que tange à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, em análise, não há impedimento a ser apontado, na medida em que ela obtém autorização no art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

A contratação temporária é admitida na Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, desde que configurada a necessidade de atendimento de excepcional interesse público e desde que seu objeto seja indispensável para o atendimento de interesse público, esses e outros requisitos devem ser observados para que a contratação seja válida.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, firmou a Tese de Repercussão Geral nº 612, com o seguinte teor:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Como já é do conhecimento de todos, a correta higienização dos ambientes onde há grande circulação de pessoas, evita a proliferação do Coronavírus. Desta forma, a contratação de mais servidores para a função de servente para realizar essas atividades se justifica por ter caráter temporário e por atender o interesse público, sem que essa atividade possa ser adiada.

A forma de seleção dos candidatos está proposta de forma adequada, pois o processo seletivo simplificado respeita os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.


Salvo disposições em contrário, o prazo de contratação estabelecido no Projeto de Lei, em análise, está em desacordo com a legislação local, o que deve ser revisto, para que não aconteçam conflitos entre leis.


Diante da argumentação exposta, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.574, de 2021, com a retificação do prazo de contratação, mostra-se apto a submeter-se à deliberação legislativa.

Conclusão

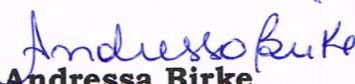
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 15 de junho de 2021.


Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão
RELATORA


Dulce Maria Woiczkowski

PUBLICADO	
De:	15/06/2021
Ate:	


Andressa Birke


Lucas José Naibert Gelinski

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!